



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 22/05/2025  
SBdaSfla

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 22 DE MAIO 2025.**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Poção/PE.

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.**

**Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu José Gleison Rodrigues de Santana – Presidente desta Casa Legislativa PROMULGO o seguinte:**

**DECRETO**

**CONSIDERANDO** os princípios regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Poção, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Poção.

**Art. 2º** O Governo Digital da Câmara Municipal de Poção terá as seguintes diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**CAPÍTULO II**

**Dos Serviços Digitais Públicos**

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Poção, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados neste Decreto.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Poção poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Poção serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Poção:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Poção buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**CAPÍTULO III**

**Do Respeito à Privacidade dos Dados**

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Poção.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Direitos dos Usuários**

**Art. 10.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Poção;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV- Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos do presente Decreto, relacionados à esta Câmara.

**Art. 11.** O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Poção deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Poção;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Poção;

V - Sistema web de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII- Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII - Registro de Comissões;

IX - Registro de Sessões Plenárias;

X - Pesquisa de Satisfação;

XI- Registro de Moções de Aplausos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

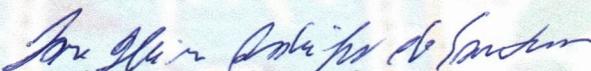
**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 13.** Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poção, 22 de maio de 2025.

  
José Gleison Rodrigues de Santana  
Presidente